



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 06 de março de 2012.

Ano II, Edição nº 363, Pag. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através do Ato nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o Despacho da Presidência desta Corte de Contas, constante da fl. 02 do Processo Administrativo nº 613/2012, o qual autoriza este feito;

CONSIDERANDO o teor do Parecer do Departamento Jurídico nº 069/2012, deste TCE/AM, constante das fls. 31 dos presentes autos;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para realização da palestra "AÇÕES DE CONTROLE EM FIM DE MANDATO", sendo preletor o Ministro Ubiratan Diniz de Aguiar, portador da Carteira de Identidade nº 132.165, inscrito no CPF sob nº 000.459.353-91, a se realizar em Manaus/AM, na data de 14 de março do corrente ano, cujo valor é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de despesas de viagem e estadia, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para realização da palestra "AÇÕES DE CONTROLE EM FIM DE MANDATO";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através do Ato nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o Despacho da Presidência desta Corte de Contas, constante da fl. 02 do Processo Administrativo nº 611/2012, o qual autoriza este feito;

CONSIDERANDO o teor do Parecer do Departamento Jurídico nº 067/2012, deste TCE/AM, constante das fls. 37 dos presentes autos;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para realização da palestra "LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EM FIM DE MANDATO", sendo preletor o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a se realizar em Manaus/AM, na data de 14 de março do corrente ano, a ser realizada pela empresa BIP DH – Desenvolvimento Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 09.285.843/0001-56, com sede a ST SCN QD. 01, número 79, bloco F sala 313 Parte 'A' – Asa Norte – Brasília/DF, cujo valor é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de despesas de viagem e estadia, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para realização da palestra "LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EM FIM DE MANDATO";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 02/2012 do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia 20/03/2012 às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a **Contratação de uma empresa para fornecimento de combustível, visando o abastecimento da frota de veículos, assim como dos grupos geradores pertencentes a este Tribunal.** O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 06 de março de 2012.

Ano II, Edição nº 363, Pag. 2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2012.

MÔNICA AZEVEDO BALLUT
Pregoeira da CPL/TCE

CONCORRÊNCIA N. 001/2011 CEL/TCE-AM
DATA: 05-03-2012

A CEL torna público, para conhecimento dos interessados:

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

Empresas Inabilitadas: **Anavilhanas Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços de Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra – EPP; Eletrofios Empreendimentos Empresarias LTDA; Etevaldo R. da Silva – EPP; e Hizzo Luxor Empreendimentos LTDA – EPP.**

Empresas Habilitadas: **Aldri Serviços LTDA; Ativa Terceirização LTDA; Criart Serviços de Terceirização de Mão-de-Obra LTDA; Geração Serviços e Comércio LTDA; e J.M. Serviços Profissionais, Construções e Comércio LTDA.**

Com este resultado e franqueada vistas ao processo, a Comissão abre, a contar desta publicação, o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para as licitantes recorrerem da decisão, conforme dispõe o art. 109, especialmente o inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.666/93.

ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL
Presidente da Comissão Especial de Licitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. ROBERTO CARMO DACIO DIAS**, Prefeito à época, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº2871/2009**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, exercício de 2008; considerá-lo revel; determinando em alcance no valor de R\$9.912.680,40 (item.9.3 do Acórdão nº093/2011); aplicando-lhe multas nos valores de R\$1.644,89 (item 9.4.1); R\$9.869,16 (item 9.4.2); R\$ 16.448,68 (item 9.4.3), nos termos do art. 308, I, "a", "c" e V, "a" da Resolução nº04/2002; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das penalidades que lhe foram impostas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº093/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO, parte integrante do Parecer Prévio nº093/2010**, conforme evidenciado no Relatório e Proposta de Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. CLODOALDO MARTINS RODRIGUES**, Prefeito à época, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº5400/1998**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas referente ao a 2ª Parcela do Convênio nº 058/1997, firmado com a SEPLAN; considerando-o REVEL, considerá-lo em alcance no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos termos do art. 305 da Resolução nº04/2002-TCE/AM; aplicando-lhe multa no valor de R\$3.226,70 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos) nos termos do art. 308, IV da Resolução nº04/2002; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das penalidades que lhe foram impostas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº886/2010-TCE-TRIBUNAL PLENO**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h